



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.451, DE 01 DE SETEMBRO DE 2006

Altera a Lei nº 1.368/03, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município de Santa Cruz da Conceição, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e na área da saúde.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme Minuta que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§ 2º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário, que poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º. As Unidades Administrativas da área interessada em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação, em formulário próprio, ao chefe do Poder Executivo.

§ **Único.** A unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Poderão ser admitidos como prestador de serviço voluntário, qualquer cidadão, independentemente de sexo, raça ou religião com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário terá duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ajuste prévio entre as partes.

§ Único. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

Art. 7º. A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela unidade solicitante.

Parágrafo único. É vedada nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.

Art. 8º. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

II – zelar pelo prestígio do Município e pela dignidade de seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à pasta;

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – usar traje conveniente ao serviço;

VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço;

VII – tratar a todos com urbanidade;

VIII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor na unidade administrativa a que esteja subordinado;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares;

X – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Ao término da vigência do Termo de Adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pelo setor designado, consignando-se os relevantes serviços prestados ao município.

Art. 12. As demais unidades deverão prestar o apoio necessário para o êxito deste Serviço de Voluntários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de setembro de 2006.

JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

TERMO DE ADESÃO (minuta)

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Capodifoglio, e de outro lado, _____, o primeiro denominado **CONTRATANTE** e o segundo **CONTRATADO**, tem justo e acordado o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

- Nos termos da Lei Municipal nº _____, que autorizou o serviço voluntário, o **CONTRATADO** prestará sua colaboração ao Município de Santa Cruz da Conceição, na forma e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO DE DURAÇÃO

- O presente Termo de Adesão terá vigência de **12 (doze) meses**, durante o período de _____ a _____, podendo ser prorrogado nos termos e condições estabelecidos pelo Artigo 6º da referida Lei Municipal.
- Fica estabelecido e convencionado que o **CONTRATADO** prestará serviços na área de _____, devendo obedecer seu supervisor designado para tal fim.

CLÁUSULA 3ª: DAS RESPONSABILIDADES

- À **CONTRATANTE** caberá fornecer ao **CONTRATADO**, elementos e condições materiais para a prestação de serviço.
- De acordo com a Legislação em vigor, por se tratar de serviços voluntários nenhum vínculo empregatício haverá entre as partes, bem como qualquer tipo de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, tudo porque ao presente Termo de Adesão não se atribui qualquer valor econômico, porque é considerado como atividade não remunerada.

CLÁUSULA 4ª: DAS ALTERAÇÕES E DA RENOVAÇÃO

- Qualquer modificação ou renovação de cláusulas deste instrumento somente terá valor, se feito através de Termo Aditivo a este e na forma deste, não tendo nenhum efeito modificador ou derogador, cartas, pedidos, notas, avisos ou qualquer outra forma, senão o termo aditivo, que será vinculado a este contrato.

CLÁUSULA 5ª: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a parte interessada manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de qualquer ato por parte do **CONTRATADO** que venha a prejudicar ou ocasionar prejuízo ao Município.

CLÁUSULA 6ª: FORO

- Fica eleito o Foro da cidade de Leme/SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual forma e teor, as quais vão assinadas pelos seus representantes e por 2 (duas) testemunhas.

SCC, ____ de _____ de 2006.

TESTEMUNHAS:
